

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, do **Instituto Presbiteriano de Educação - IPÊ - Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201700044003211** e com base no Voto N. 622, de 27 de outubro de 2017,

### RESOLVE

**Art. 1º - Recredenciar o Instituto Presbiteriano de Educação - IPÊ**, mantido pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, inscrito no CNPJ sob o N. 01.662.691/0002-32, localizado na Av. T-1, N. 1008, Setor Bueno, Goiânia/GO, para ministrar a educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º - Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º - Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**I - Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77 - (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

**II - Adequar** o art. 125, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos - dentro do espaço escolar) (...)"*

**RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 630, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**III - Adequar** o Art. 137, parágrafos 1º e 2º, do regimento escolar referente as citações em relação ao direito do estabelecimento de recusa ou cancelamento de matrícula e expedição imediata de transferência do aluno por incompatibilidade ou desajuste com o regime disciplinar administrativo.

**IV - Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**Art. 4º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 622, de 27 de outubro de 2017, da lavra do Conselheiro Marcos Elias Moreira, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 5º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 125 e 126, da Resolução CEE/CP N. 05/2011, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*"Art. 125. - Se for constatada irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, com indicação de medidas saneadoras, sindicância e inquérito administrativo, conforme a Lei, podendo resultar em desativação de curso ou em descredenciamento da instituição. Parágrafo único. Sanadas as irregularidades apontadas, a instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização, observadas as exigências desta Resolução.*

*Art. 126. - Poderão ser adotadas, em relação à unidade escolar, durante ou após a conclusão da sindicância ou inquérito administrativo, as seguintes medidas cautelares: I – proibição de recebimento de novas matrículas; II – cassação da autorização concedida; e III - determinação do encerramento das atividades."*

**Art. 6º - Determinar** que o representante do Instituto Presbiteriano de Educação - IPÊ protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 05/2011,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

**RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 630, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

  
**Eliana Maria França Carneiro - Presidente**  
**Maria do Rosário Cassimiro – Vice-Presidente**

Ailma Maria de Oliveira  
Eduardo Mendes Reed  
Flávio Roberto de Castro  
Iara Barreto  
Iêda Leal de Souza  
Ítalo de Lima Machado  
Jocilene dos Santos das Neves  
José Teodoro Coelho  
Marcelo Ferreira de Oliveira  
Marcos Antônio Cunha Torres  
Marcos Elias Moreira  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Maria Olinda Barreto  
Mirza Seabra Toschi  
Railton Nascimento Souza  
Raph Gomes Alves  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Sebastião Lázaro Pereira